



TÊNIS CLUBE PAULISTA
Rua Gualaxo, 285 – São Paulo – SP – CEP 01533-020
Tel.: (11) 3252-5280 | 3252-5254

ATO CONVOCATÓRIO Nº 12: EIXO MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS

Anexo III

(MODELO DE DECLARAÇÃO – Item 7.9)

Na qualidade de representante legal do **TÊNIS CLUBE PAULISTA**, CNPJ nº. **62.301.908/0001-92**, para fins de obtenção de recursos descentralizados pelo Comitê Brasileiro de Clubes –CBC no âmbito do Ato Convocatório nº 12 do Eixo Materiais e Equipamentos Esportivos, comprometo expressamente a:

- a) respeitar os limites financeiros aprovados pelo CBC;
- b) realizar processo de aquisição dos materiais e/ou equipamentos esportivos por meio de Pregão Eletrônico ou Inexigibilidade, esta somente quando houver inviabilidade de competição, conforme disposto no Regulamento de Descentralização do Eixo Materiais e Equipamentos Esportivos - RMEE, sempre observando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, isonomia, motivação, moralidade, publicidade e eficiência;
- c) realizar o controle de todos os materiais e/ou equipamentos esportivos adquiridos, inclusive do armazenamento e da distribuição/disponibilização;
- d) debitar, na conta bancária específica de movimentação dos recursos da parceria, somente e exatamente os valores relativos às aquisições dos materiais e/ou equipamentos esportivos contemplados no projeto;
- e) disponibilizar ao CBC, sempre que solicitado e, ainda, manter em arquivo pelo período de 10 (dez) anos, os contratos realizados com os fornecedores, bem como os processos de aquisição dos materiais e/ou equipamentos esportivos, estes devidamente instruídos com todos os documentos em ordem cronológica dos fatos e sequencialmente numerados, com o objetivo de atender eventuais diligências de monitoramento ou auditorias dos órgãos de controle, e possibilitar a análise da Prestação de Contas.
- f) divulgar a parceria celebrada com o CBC, mediante a fixação do Selo de Formação de Atletas nos materiais e/ou equipamentos esportivos, sempre que possível.
- g) garantir o cumprimento do Acórdão nº 2.455/2021-P do Tribunal de Contas da União– TCU, que reconheceu a impossibilidade de “cobrança de tarifas bancárias em contas específicas para recebimento de recursos oriundos de parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, dentre as quais, as parcerias visando ao fomento do desporto e à preparação de atletas tratadas no art. 23 da Lei nº 13.756/2018 [...]”, responsabilizando-se pela devolução de eventual cobrança decorrente da incorreta classificação das contas bancárias específicas do projeto.

São Paulo, 15 de julho de 2024.



PAULO CÉSAR DE MAURO
Presidente
Tênis Clube Paulista

* Conforme disposto nos itens 7.9.1 do Ato Convocatório, a identificação de falsidade declaratória ensejará a responsabilização do responsável/subscritor nos âmbitos civil e administrativo, além da responsabilização criminal nos termos do artigo 299 do Código Penal Brasileiro.